

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA****Número de Atendimento:** 2603056400100050301**Data de retorno do consumidor(a):** 30/03/2026**Horário:** 10:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** DOUGLAS SANTOS LINO**CNPJ/CPF:** 575.143.053-00**Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 1561-SALA 06 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-292**Telefone:** (85) 99764-5998**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**Nome Fantasia:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 59.395.061/0001-48**Endereço de Correspondência:****Telefone Institucional:** 0800 703 0050**E-mail Institucional:** assejur@grupodisal.com.br**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

Relata o consumidor que aderiu a um contrato de consórcio junto à empresa Disal. Informa que, por motivos pessoais, não ficou satisfeito com a contratação, razão pela qual manifestou interesse em cancelar o referido contrato.

Alega o consumidor que realizou o pagamento de duas parcelas, sendo uma no valor de R\$ 639,94 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) e outra no valor de R\$ 667,19 (seiscentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Afirma, ainda, que solicitou à empresa a restituição dos valores pagos, contudo, não obteve êxito em sua demanda. Diante disso, buscou o Procon com o objetivo de promover a intermediação do conflito.

**Pedido:**

**Diante do exposto, requer o consumidor a restituição das parcelas pagas.**

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual

infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 20 de Março de 2026 .

\_\_\_\_\_  
**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

*Aline Ximenes de Souza*  
\_\_\_\_\_  
**ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente**

Ciente e de acordo:

*Douglas Santos Lino*  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS SANTOS LINO - Consumidor(a)**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_